



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços de desinsetização (dedetização), destinados a atender às dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV e aos Vacimóveis, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seu Estudo Técnico Preliminar.

1.2. As especificações exigidas são as constantes na tabela abaixo e em seus adendos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de Desinsetização, Desratização de Dedetização, para combate de pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, etc., do prédio do CISMIV (área interna e externa) e de dois Vancimóveis,	3417	Serviço	04	R\$ 491,31
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.965,24 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)</b>					

1.1.1 Fica registrado que a contratação especificada neste instrumento é de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Decreto nº04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023>. Acesso em: 07/02/2023.



1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, fica estabelecido que o tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado quando não se revelar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.



4.4. A contratada deverá executar os serviços de desinsetização (dedetização), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinados ao atendimento das dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV e dos Vacimóveis.

4.5. Os produtos utilizados deverão ser domissanitários específicos para controle de pragas urbanas, registrados na Anvisa, dentro do prazo de validade, não corrosivos, que não manchem superfícies e que não apresentem risco à saúde humana, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.6. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica, experiência comprovada e capacidade logística para atender às demandas conforme os quantitativos previstos.

4.7. Não será admitida a utilização de produtos ou métodos substitutos, sem a prévia autorização formal do CISMIV, salvo nos casos expressamente previstos no Termo de Referência ou por autorização justificada da área requisitante.

4.8. A contratada deverá executar os serviços de desinsetização (dedetização), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinados ao atendimento das dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV e dos Vacimóveis.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **5.1. Execução técnica e operacional**

5.1.1. A contratada deverá providenciar todas as ações necessárias para assegurar a execução correta, regular e dentro do prazo dos serviços de desinsetização (dedetização), sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade, eficácia e segurança dos produtos e procedimentos utilizados.

5.1.2. A execução deverá estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assumindo a contratada responsabilidade integral pelo cumprimento do objeto.



5.1.3. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente previstos na proposta, incluindo produtos químicos, transporte, equipamentos, tributos, seguro, EPIs, acondicionamento, descarte adequado de resíduos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

5.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do CISMIV e nos Vacimóveis, no endereço constante do Termo de Referência, em horários previamente definidos pela administração, observando os prazos estabelecidos no planejamento do serviço.

5.1.5. Os produtos utilizados deverão ser domissanitários específicos para controle de pragas urbanas, registrados na Anvisa, dentro do prazo de validade, não corrosivos, que não manchem superfícies e que não apresentem risco à saúde humana.

5.1.6. A contratada deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao manejo e aplicação dos produtos químicos, respondendo integralmente por qualquer irregularidade ou acidente decorrente da execução do serviço.

5.1.7. É de responsabilidade da contratada o descarte adequado de resíduos, embalagens e produtos vencidos ou impróprios para uso, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.1.8. A contratada deverá atender de forma tempestiva e eficaz às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando esclarecimentos e facilitando a conferência, verificação e fiscalização da execução do serviço.

5.1.9. É vedada a utilização de produtos ou métodos inadequados, não autorizados ou fora das especificações estabelecidas no TR e ETP.

5.1.10. A contratada deverá assegurar condições adequadas de transporte, armazenamento e aplicação dos produtos químicos, garantindo a integridade física dos trabalhadores, usuários e patrimônio público, bem como a eficácia do serviço.

## **5.2. Recebimento do Objeto**

5.2.1. O recebimento do serviço contratado será realizado por responsável designado pela administração do CISMIV, observando os procedimentos de conferência técnica e acompanhamento da execução.



5.2.2. A verificação inicial da execução será realizada imediatamente após cada aplicação, para avaliação da conformidade com as especificações previstas no TR e ETP, incluindo a correta aplicação, quantidade de produtos utilizados, segurança e cumprimento das normas técnicas.

5.2.3. A avaliação definitiva da execução ocorrerá após a conferência completa da conformidade do serviço, incluindo aspectos qualitativos e quantitativos, sendo formalizada por atesto emitido pelo fiscal do contrato.

5.2.4. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as normas técnicas, especificações do TR ou ETP, ou que apresentem risco à saúde, segurança ou integridade das dependências, salvo fato superveniente devidamente autorizado pela administração.

5.2.5. Constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, corrigir às suas expensas os serviços não conformes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **5.3. Responsabilidades da Empresa Contratada**

5.3.1. A empresa contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis à desinsetização, garantindo a eficácia, segurança e qualidade do serviço.

5.3.2. É vedada a utilização de produtos fora do prazo de validade, impróprios ou não autorizados pelo TR e ETP.

5.3.3. A contratada deverá assegurar condições adequadas de transporte, armazenamento e aplicação dos produtos químicos, atendendo às normas de segurança aplicáveis.

5.3.4. A empresa contratada deverá atender de forma tempestiva e eficaz às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e facilitando a fiscalização do serviço.

### **5.4. Prazo de Execução**

5.4.1. Após a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e cumprir o cronograma estabelecido no TR, respeitando a periodicidade prevista para cada aplicação.



5.4.2. A contratada deverá providenciar todas as ações necessárias para assegurar a execução correta, regular e dentro do prazo dos serviços de desinsetização (dedetização), sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade, eficácia e segurança dos produtos e procedimentos utilizados, garantindo eficiência mínima de três meses por aplicação.

5.4.3. A execução deverá estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assumindo a contratada responsabilidade integral pelo cumprimento do objeto, incluindo a manutenção da **eficiência mínima de três meses.**

## **5.5. Preços**

5.5.1. Os valores ofertados deverão estar dentro da faixa de aceitabilidade, livres de sobrepreço ou indícios de inexequibilidade, nos termos da legislação aplicável, considerando todos os custos necessários à execução integral do serviço.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) em sua ausência. Nos termos do art. 8º, II do Decreto nº03 de 02 de fevereiro de 2023, a fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário Executivo Sr. Jeferson Viana Oliveira;

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



6.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



6.21. A gestão do contrato será exercida pelo seguinte gestor indicado: **Clícia Laine de Assis Bento**, no âmbito do do CISMIV.

## **7. PAGAMENTO**

### **7.1. Prazo e forma de pagamento:**

7.1.1. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

7.1.2. O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.1.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito as alterações de preços ou compensação financeira:

**1.1.1.1.** Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a ordem de fornecimento/serviços;

**1.1.1.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras;

**1.1.1.3.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização, junto ao setor responsável, com as devidas correções, fato este que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao órgão participante.

### **7.2. Reajuste**

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

7.2.2. Após o interregno de um ano, contados a partir da apresentação do valor estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do



índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será amplamente divulgado, com publicação do aviso de contratação por no mínimo 3 (três) dias úteis em plataforma eletrônica oficial, garantindo transparência, publicidade e possibilidade de participação de potenciais fornecedores, em observância às disposições legais aplicáveis.

### **8.2. Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços em questão.



8.2.2. Para fins de análise da proposta e comprovação da qualidade e regularidade dos serviços ofertados, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- a) Descrição detalhada dos serviços ofertados
- b) Proposta comercial completa, contendo valores unitários e totais, prazo de execução, condições de pagamento e validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- c) Qualificação completa da empresa, incluindo:
  - Razão social, CNPJ e endereço completo;
  - Dados bancários (banco, agência e conta);
  - Nome, cargo, telefone e e-mail do responsável comercial;
- i) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

### 8.2.3. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.2.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.



### 8.2.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 8.2.6. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso (conforme inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.965,24 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

9.2. Os preços indicados nesta requisição correspondem ao valor estimado da contratação, conforme pesquisa realizada no ComprasGov e comparativo efetuado no PNCP, com a devida comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária: **01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 - FICHA 12**, conforme previsto no orçamento



vigente, observando-se a devida disponibilidade financeira e o respectivo plano de aplicação dos recursos.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. PENALIDADES**

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

- a) Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Incorrer na inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do



- contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) Nas infrações administrativas indicadas no subitem 19.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**1.1.1.1.** Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens anteriores, será aplicável a penalidade de multa:

**1.1.1.1.1.** Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

1.1.1.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**1.1.1.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.1.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 1.1.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 1.1.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 1.1.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
  - 1.1.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 1.1.1.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 1.1.1.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.1.1.1.3.** Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 1.1.1.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 1.1.1.1.3.2. Fraudar a licitação.
  - 1.1.1.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 1.1.1.1.3.4. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
  - 1.1.1.1.3.5. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.



1.1.1.1.3.6. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

1.1.1.1.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.1.1.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISMIV e Entes Consorciados pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISMIV ao contratado, será promovida de forma cumulativa;

1.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CISMIV.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISMIV.

11.7. As infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando-se o Decreto CISMIV, disponível em <https://cismiv.mg.gov.br/>

Viçosa, 07 de outubro de 2025.



**Sthefany Nayra de L. E. e Silva**

**Coordenadora da Central de Compras**